

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1009469-12.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ILVA FELIX DO NASCIMENTO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIEL FRANCISCO FELIX OAB - MT11158/B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EXMO. SR. SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1009469-12.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 28/06/2019 10:40:14 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1009470-94.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MONICA APARECIDA TEIXEIRA DA FONSECA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANNA PAULA MATOS ROOS OAB - MT23893/O (ADVOGADO)

CAMILA EMILY DO NASCIMENTO SOUZA OAB - MT199600-A (ADVOGADO)

FREDERICO STECCA CIONI OAB - MT15848-A (ADVOGADO)

RICARDO ZEGERINO PEREIRA OAB - MT12491-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO (IMPETRADO)

MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico, que o processo de n. 1009470-94.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 28/06/2019 11:02:24 e distribuído inicialmente para o Des(a). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Certidão Classe: CNJ-90 CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Processo Número: 1009477-86.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

Vara Especializada dos Juizados Especiais BG (SUSCITANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

Juízo Quarta Vara Cível BG (SUSCITADO)

Certifico, que o processo de n. 1009477-86.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 28/06/2019 12:14:51 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARCIO VIDAL

Certidão Classe: CNJ-90 CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Processo Número: 1009478-71.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

Vara Especializada dos Juizados Especiais BG (SUSCITANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

Juízo Quarta Vara Cível BG (SUSCITADO)

Certifico, que o processo de n. 1009478-71.2019.8.11.0000 foi protocolado no dia 28/06/2019 12:18:48 e distribuído inicialmente para o Des(a). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Certidão Classe: CNJ-90 CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Processo Número: 1009479-56.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

Vara Especializada dos Juizados Especiais BG (SUSCITANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

Juízo Quarta Vara Cível BG (SUSCITADO)

Certifico que o Processo nº 1009479-56.2019.8.11.0000 – Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA (221) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Intimação Classe: CNJ-204 HABEAS DATA

Processo Número: 1009187-71.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PERMINIO PINTO FILHO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PERMINIO PINTO NETO OAB - MT20829/B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO GABINETE DESEMBARGADOR MÁRCIO VIDAL Habeas Data nº 1009187-71.2019.8.11.0000 Impetrante: Permínio Pinto Filho Impetrado: Exma. Sra. Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso Vistos, etc. Trata-se de Habeas Data, impetrado por Permínio Pinto Filho, contra o ato da Exma. Sra. Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso, consistente no não fornecimento da documentação indispensável à elaboração da sua defesa nos autos do Processo nº 8.616-9/2017, em trâmite junto ao Tribunal de Contas deste Estado. Notícia que protocolou o Requerimento nº 554523/2017, em 10/10/2017 e, em 12/12/2017, obteve resposta da SEDUC; contudo, a documentação anexada por e-mail pertence a pedido diverso, especificamente ao Requerimento nº 623069/2017, razão pela qual, ratificou o pleito do fornecimento dos documentos inerentes ao seu processo, no entanto, até a presente data a autoridade Impetrada manteve-se inerte. Sinaliza que tais documentos são de suma importância para integrar a sua manifestação no processo, oriundo do Tribunal de Contas, que apura supostas irregularidades que lhe são imputadas em Relatórios Técnicos elaborados pela Secretária de Controle Externo. Posto isso, requer, liminarmente, a determinação para que apresente as informações e documentos, quanto ao “absenteísmo de professores da rede pública estadual entre os anos de 2012 e 2016”. Pede, ao final, com fundamento no art. 5º, LXXII, a, da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei 9.507/97, a concessão do Habeas Data. Juntou documentos. É o relatório. Decido. Conforme consignado, pretende o Impetrante seja determinado à Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso, o fornecimento de documentos quanto ao afastamento de alguns docentes nos anos de 2012 a 2016. Sabe-se que os requisitos para a concessão do pedido de liminar do habeas data equiparam-se, por analogia, aos do instrumento processual do habeas corpus, ainda que não haja previsão expressa. Assim, avalia-se, primeiramente, a presença de ato ilegal, ou falta justa causa, da autoridade indigitada de coatora, e, depois, o risco da demora em apreciar o mérito. Desse modo, em que pese, aparentemente, haver omissão no ato da Impetrada, que, desde o ano de 2017, não apresentou a documentação pertinente à solicitação do Impetrante, quanto ao perigo de dano ou de difícil reparação, entendo que não está presente, justamente, porque transcorrido mais de um ano que o requerimento deixou de ser atendido e, somente agora, é que o interessado lança mão deste instrumento processual para ver fornecidas aquelas informações. Forte nessas razões, INDEFIRO o pedido de liminar. De outro lado, em cumprimento ao procedimento disposto na Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, notifique-se o Impetrado, nos termos do art. 9, daquela lei, para, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações referentes ao pedido inicial. Após, cumpra-se o disposto no artigo 12 da referida lei, encaminhando os autos à Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se a providência do inciso II do art. 7º da Lei nº 12.016/2009. Após, ouça-se a Procuradoria-Geral de Justiça. Por fim, voltem-me conclusos para julgamento. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 25 de junho de 2019. Des. Márcio VIDAL, Relator.

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1008256-68.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

VIACAO SOL NASCENTE LTDA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO AFFONSO DIEL OAB - MT19144-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SINFRAM/MT (IMPETRADO)

SECRETÁRIO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Decisão: "[...] Feitas essas considerações, entendo, neste momento, INDEFERIR o pedido de liminar formulado pela empresa Viação Sol